

Contrato de Aquisição de Mobiliário – Dispensa 001/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, - IPREV PBA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.931.756/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MIX MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.748.483/0001-63, localizada na Av. Doutor Renato Azeredo, nº 126, Canaã, em Sete Lagoas/MG, neste ato representada pela sua sócia proprietária, **Michelly Renata Alves de Oliveira**, brasileira, empresária, casada, portador de CPF 108.942.166-43, e RG nº MG-17.071.145, doravante denominado CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela **Lei Federal nº 8.666/93** consolidada, **Dispensa nº 001/2019 - Processo nº 002/2019**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento dos seguintes mobiliários, conforme se segue:

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Valor unit.	Valor total
01	01	Und.	Mesa de reunião semi-oval 300x110x74, pés em aço – 10 lugares -	1.008,00	1.008,00
02	10	Und.	Cadeira tela giratória preta, encosto revertido em tela	350,00	3.500,00
03	01	Und.	Armário alto diretor 02 portas – 166x80x40 – 25mm	502,00	502,00
04	01	Und.	Porta CPU madeira	100,00	100,00
05	01	Und.	Mesa em L “estação de trabalho”, mesa 1,20/mesa 0,90 com 03 gavetas e um porta teclado.	560,00	560,00
06	02	Und.	Cadeira giratória anatômica com lâmina de aço e braços reguláveis, J.Serrano, base a g	245,00	490,00
			Valor total: 6.160,00		

2. PRAZO

2.1 O fornecimento dos móveis descritos no objeto, quando solicitado deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento pelo IPREV PBA.

2.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

3. PREÇOS

3.1 Os preços para o fornecimento, do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) e tem validade de 30 dias partir da assinatura deste contrato.

3.2 Os preços unitários e global retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os móveis requisitados pelo IPREV PBA, deverão ser entregues pela contratada, sendo o transporte por conta e risco da mesma, bem como sua montagem.

4.2 Os móveis requisitados pelo IPREV PBA deverão ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão das NAF (Notas de Autorização de Fornecimento) correspondentes, sendo o transporte por conta e risco exclusivo do fornecedor vencedor, na sede do Instituto, Rua Paula Freitas, nº 110 – Centro, e Paraopeba/MG, de segunda a sexta, de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00h.

4.3 O IPREV após a entrega do mobiliário, através de seu Fiscal do Contrato, avaliará todos os móveis, atestando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.

4.4 A má qualidade verificada, imediata ou posterior, no mobiliário será motivo para imediata devolução dos mesmos, obrigando-se a contratada a proceder à devolução de valores recebidos, além de sujeitar-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido será efetuado até 30(trinta) dias após a entrega satisfatória das mercadorias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das requisições/solicitações, autorizadas pelo IPREV PBA.

5.2 O fornecedor fornecerá ao IPREV PBA, tempestivamente, o número da conta bancária para efetivação do pagamento.

6.TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

7.2 A CONTRATANTE é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATADA, para o fornecimento objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

Ficha: 745 – 030101.0912204004001.449052.24

9. PENALIDADES

9.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições do fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por atraso injustificado na entrega, a juízo da Administração;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n 8.666/93.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1 Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 9.412/2018, e as condições deste Contrato, incluindo a Proposta da Contratada, também partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

13. FORO

13.1 Elegem as partes contratantes, o foro da Comarca de Paraopeba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paraopeba, MG, 03 de junho de 2019.

Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo

IPREV PBA

CONTRATANTE

Michelly Renata Alves de Oliveira

MIX MÓVEIS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____